

PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

LEI Nº 7.481, DE 16 DE JULHO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF, até o valor global de **R\$ 6.597.415,96** (seis milhões, quinhentos e noventa e sete mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e seis centavos), no âmbito da linha de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, destinados à implantação do Objeto: Agricultura - Modernização da Infraestrutura dos Mercados e Feiras Livres Municipais, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, previstos nos artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, assim como as receitas previstas no artigo 156, todos da Constituição Federal.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do artigo 159 da Constituição Federal e, na hipótese de extinção dos recursos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no **caput** deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 3º Os poderes previstos neste parágrafo e nos §§ 1º e 2º deste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebradas com a Caixa Econômica Federal.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

LEI Nº 7.481/19 - FLS. 2

**Art. 3º** Os recursos provenientes das operações de crédito de que trata esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada, relativos aos contratos de financiamento a que alude o artigo 1º desta lei.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Agricultura, crédito adicional especial no valor de R\$ 6.597.415,96 (seis milhões, quinhentos e noventa e sete mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e seis centavos), classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei, por onde correrão as despesas com a modernização da infraestrutura dos mercados e feiras livres municipais, de que trata o artigo 1º desta lei.

**Parágrafo único.** O valor do crédito adicional especial a que alude o caput deste artigo será coberto com os recursos provenientes do produto da operação de crédito autorizada por esta lei, nos termos do inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações posteriores.

**Art. 6º** Ficam incluídos no Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 7.320, de 11 de dezembro de 2017, para o quadriênio 2018/2021, e nas diretrizes orçamentárias estabelecidas para o exercício 2019, pela Lei nº 7.371, de 17 de julho de 2018, a Função de Governo, o Programa e o Objetivo/Meta a seguir especificados:

FUNÇÃO DE GOVERNO	PROGRAMA	OBJETIVO / META
20 - Agricultura	0032 - Modernização e Desenvolvimento de Agropecuária de Abastecimento	Modernização da Infraestrutura dos Mercados e Feiras Livres Municipais

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 16 de julho de 2019,  
458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

**Marco Soares**  
Secretário de Governo



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

LEI N° 7.481/19 - FLS. 3

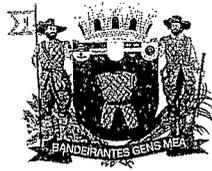
**Renato Augusto Abdo**  
Secretário de Agricultura

**Claudio Marcelo de Faria Rodrigues**  
Secretário de Planejamento e Urbanismo

**Clovis da Silva Hativ-Lú Junior**  
Secretário de Finanças

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 16 de julho de 2019. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br).

SGov/rbm



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ANEXO À LEI Nº 7.481/19

ÍNDICE TÉCNICO

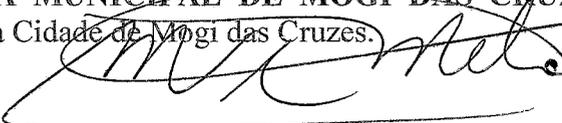
Proc. nº 25.987/19

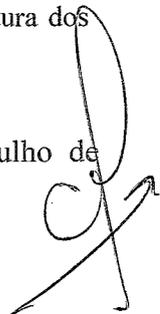
**CRIAR:**

02.15.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
02.15.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS
20.605.0032.1.514	Modernização da Infraestrutura dos Mercados e Feiras Livres Municipais
4.0.00.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00.00	Investimentos
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.51.00	Obras e Instalações ..... <b>RS 6.597.415,96</b>

**COBERTURA** - O valor do crédito adicional especial acima mencionado será coberto com recursos financeiros provenientes de operação de crédito a ser contratada com a Caixa Econômica Federal - CEF, autorizada na forma do inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações posteriores, destinados à modernização da infraestrutura dos mercados e feiras livres municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 16 de julho de 2019, 458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

  
  
SGov/rbm